



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 333/2010,

de 24 de fevereiro de 2010.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/97 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as alterações e acréscimos constantes nos artigos seguintes.

Artigo 2º - Fica, doravante, alterada a carga horária do emprego permanente de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL de 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS para 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, bem como os requisitos mínimos para sua contratação de PEDAGOGIA E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL LATO SENSU COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS/AULA para PEDAGOGIA, FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL LATO SENSU COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS/AULA E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

Artigo 3º - Fica, doravante, criado o emprego permanente de PROFESSOR ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, abrindo-se 02 (DUAS) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 06 (SEIS), com carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisito mínimo para a sua contratação HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL E PEDAGOGIA, passando a constar no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do Professor Assistente de Educação Infantil:

- I - Participar, planejar e ministrar aulas para crianças de 03 (três) meses a 6 (seis) anos;
- II - Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar;
- III - Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar;
- IV - Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- V - Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;
- VI - Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- VII - Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



- VIII- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- IX- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- X- Participar de censos, efetivação de matrículas e outros eventos, quando solicitado;
- XI- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- XII- Participar de projetos de inclusão escolar, de acordo com orientação recebida;
- XIII- Participar da realização da avaliação institucional; e
- XIV- Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M Paulistânia, 24 de fevereiro de 2.010.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 333/2010, em fls. 28, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 24 de fevereiro de 2.010.

ANTONIO VENANCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças